

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDICOOP

TÍTULO I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres

Capítulo I - Do Sindicato

Seção I - Constituição

Art. 1º. - O SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO ESTADO DE GOIÁS, também designado pela sigla SINDICOOP, fundado em 19 de Setembro de 2009, é uma associação autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa os trabalhadores das cooperativas de crédito singulares, centrais e federações, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas, tendo por base territorial todos os municípios do Estado de Goiás, com sede no município de Goiânia, Goiás, na Rua C-145, nº. 1036, Jardim América, CEP: 74.255-500.

Art. 2º. O Sindicato tem por finalidade:

- I – representar os trabalhadores perante a administração da entidade empregadora;
- II – aprimorar o relacionamento entre o empregador e seus trabalhadores com base nos princípios da boa-fé e respeito mútuo;
- III – promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;
- IV – buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;
- V – mediar e conciliar os conflitos individuais do trabalho;
- VI – assegurar tratamento justo e imparcial aos trabalhadores, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, raça, cor, religião, opinião política, atuação sindical, nacionalidade ou origem social;
- VII – encaminhar reivindicações específicas dos trabalhadores de seu âmbito de representação;
- VIII – acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e dos contratos coletivos.

Parágrafo Único. Constitui também finalidade do Sindicato a defesa da independência da representação sindical, das instituições democráticas e a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, turístico e paisagístico nacional.

Art. 3º - A representação da categoria profissional abrange todos os empregados e trabalhadores em cooperativas de crédito que estejam constituídas no Estado de Goiás, independentemente da denominação ou do sistema que façam parte.

Art. 4º. A Entidade Sindical tem duração por prazo indeterminado.

Seção II – Prerrogativas e Deveres

Art. 5º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados, nos termos dos poderes que lhes são conferidos pelo inciso III do Art. 8º da Constituição da República;

b) participar nas negociações coletivas de trabalho e celebrar Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho;

c) eleger os representantes da categoria;

d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especialmente para esse fim;

e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria;

f) instalar sub-sedes regionais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;

g) filiar-se à federação de grupo e a outras organizações sindicais, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados;

h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

j) constituir serviços para a promoção de atividades sociais, culturais, esportivas, profissionais e de comunicações;

k) colaborar com os órgãos públicos visando a concretização dos interesses da classe trabalhadora;

l) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

Parágrafo único. A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado e organismos internacionais, entre outras.

Capítulo II - Dos Associados

Seção I - Direitos e Deveres

Art. 6º. A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, conforme Art. 3º deste Estatuto, integre a categoria profissional dos empregados em cooperativas de crédito, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 7º. Ao associado aposentado, convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Art. 8º. O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de três meses, contados da data da rescisão do Contrato de Trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo único. O associado desempregado que estiver pleiteando sua reintegração na justiça, manterá todos os direitos do presente estatuto, enquanto perdurar a ação.

Art. 9º. O associado que deixar a categoria dos trabalhadores em cooperativas de crédito, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art. 10. Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto Social e as decisões do Sindicato.

§ 1º. A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

§ 2º. Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º. A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia Geral.

Art. 11. São Direitos dos Associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- e) participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

Art. 12. São Deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões.

Parágrafo único. Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

TÍTULO II

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

Capítulo I - Do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I - Constituição

Art. 13. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Representantes.

Seção II – Dispositivos Comuns

Art. 14. A Assembléia Geral Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo e deverá ser convocada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 15. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da direção ou de representação sindical e, se eleito, até um ano após o término de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 16. A estabilidade no emprego, mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo.

Art. 17. A denominação de "diretor" poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 18. O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, poderá ser decidido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O retorno ao trabalho na empresa do dirigente liberado poderá ser requerido pelo próprio desde que seja feito por escrito.

Capítulo II - Da Formação e Representação do Sindicato

Seção I – Constituição da Diretoria Executiva

Art. 19. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao final de cada mandato.

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta pelas seguintes pastas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário de Administração e Finanças;
- e) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretário de Formação Sindical;
- g) Secretário de Cultura e Lazer.

Seção II – Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo nomear mandatário por procuração;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) analisar e divulgar no quadro de avisos do Sindicato, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas determinações deste Estatuto;

g) representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;

h) reunir-se, em sessão ordinária, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

i) convocar e reunir o Sistema Diretivo;

j) aprovar por maioria simples de votos:

1) o Plano Orçamentário Anual;

2) o Balanço Financeiro Anual;

3) o Balanço Patrimonial Anual.

k) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

l) criar delegacias regionais, visando aumentar a representatividade do sindicato;

m) designar os delegados responsáveis pela direção das delegacias regionais, dentre os associados radicados no território da respectiva delegacia.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá nomear seus membros para o desempenho de funções administrativas desde que haja vacância no cargo e concordância do escolhido.

§ 2º. Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a Diretoria Executiva, por maioria, considere necessário.

§ 3º. A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Seção III – Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 22. Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou credenciar, quando necessário, membros da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;

III - assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

IV - apor sua assinatura em cheques e outros documentos, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças;

V - convocar e participar das reuniões de quaisquer órgãos do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;

VI - autorizar pagamentos e recebimentos, sem contrapor decisões da Diretoria;

VII - admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços;

VIII - implementar as atividades e elaborar planos para o relacionamento do Sindicato com os demais entes do setor sindical e com a sociedade civil;

IX - assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento de programas e projetos nas relações sindicais;

X - implementar a política traçada pela Diretoria Executiva na área de relações com o setor sindical e a sociedade civil;

XI - manter estreito e permanente contato com entidades sindicais no mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria dos trabalhadores em cooperativas de crédito, conforme a política definida pela Diretoria Executiva;

XII - responsabilizar-se pela representação da entidade em todas as atividades a que tenha sido convidado.

XIII – promover a divulgação das atividades do Sindicato por intermédio do órgão da Entidade e por outros meios de comunicação disponíveis;

XIV – promover a publicação das matérias de interesse específico ou comunitário da categoria;

XV – manter o sistema de informações e divulgação de uso da classe a nível local e regional;

XVI – dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da classe;

XVII – coletar dados necessários à formulação de um programa de informações de divulgação

XVIII – implantar o departamento de Imprensa e Divulgação;

XIX – manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando as notícias de interesse da categoria e da classe trabalhadora;

XX – divulgar amplamente as atividades do Sindicato.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- III - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- IV - Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das linhas de trabalho a se desenvolver na organização dos aposentados.

Art. 24. Ao Secretário Geral compete:

- I – secretariar as reuniões, assembléias, encontros e congressos;
- II – manter os documentos da Secretaria Geral;
- III – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- IV – apresentar à Diretoria relatório anual das atividades do setor;
- V – manter em dia toda a correspondência;
- VI – organizar as reuniões da Diretoria Executiva, do Sistema Diretivo, Plenárias, Assembléias Gerais e Congressos;
- VII – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha da ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- IX – implementar, supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral.

Art. 25. Ao Secretário de Administração e Finanças compete:

- I – movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e os créditos financeiros, disponíveis em nome do Sindicato;
- II – manter os serviços executivos de tesouraria recebendo todas as contribuições e obrigações financeiras devidas ao Sindicato e realizando as despesas previstas em orçamento e programação financeiras;
- III – zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como as fixadas pela Diretoria Executiva quanto às obrigações financeiras da entidade;

IV – superintender, organizar e distribuir os serviços e as atividades da Secretaria e de todos os serviços administrativos de apoio às atividades finalísticas da entidade, inclusive suprindo a área de recursos humanos, se necessário;

V – instruir e opinar sobre as propostas de inscrição, licenças, afastamento, eliminação, exclusão e readmissão de associados;

VI – firmar, juntamente com o Presidente, os contratos vinculados às atividades do setor;

VII – apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades do seu setor;

VIII – coordenar e orientar a ação dos departamentos, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria e demais órgãos do Sindicato;

IX – manter escriturados, por pessoal técnico especializado, os valores e o patrimônio social;

X – apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, o Balancete da Receita e das Despesas;

XI – conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social do sindicato;

XII – elaborar, anualmente, o orçamento analítico e a programação financeira, e submetê-los à Diretoria Executiva para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

XIII – propor à Diretoria Executiva a constituição de reserva específica;

XIV – promover estudos e coletar elementos visando a expansão dos planos de desenvolvimento das atividades finalísticas do Sindicato;

XV – firmar, juntamente com o Presidente, os atos vinculados à área;

XVI – elaborar orçamento para a compra de materiais.

Art. 26. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

I – implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;

II – desenvolver estudos jurídicos que venham a ajudar na manutenção e avanços das conquistas da categoria;

III – acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;

IV – zelar pelos direitos e vantagens já conquistados pela categoria;

V – acompanhar e analisar os trabalhos dos profissionais da área;

VI – coordenar e manter as atividades de assessoria e assistência jurídica do Sindicato;

VII – assessorar e orientar a Diretoria nos assuntos vinculados à sua área;

VIII – apresentar a Diretoria relatório anual das atividades do setor.

Art. 27. Compete ao Secretário de Formação Sindical:

I – implementar o departamento de formação sindical;

II – propor à Diretoria a realização de seminários, cursos, encontros por áreas dentro dos interesses da classe trabalhadora, tendo a coordenação e organização;

III – promover palestras e debates dos temas da atualidade e/ou que interessem direta ou indiretamente à classe trabalhadora;

IV – promover cursos de formação de monitores;

V – acompanhar os cursos de formação sindical a nível nacional e regional, verificando a importância e viabilidade de participação de monitores;

VI – firmar, juntamente com o Presidente, os atos e contratos vinculados à área;

VII – apresentar à Diretoria relatório anual das atividades do setor;

VIII – efetuar estudos e propor medidas que objetivem melhorar as condições de paridade salarial com outras categorias;

IX – manter contato com Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos – DIEESE;

X – averiguar nos locais de trabalho as condições em que o trabalhador esteja prestando serviço, tomando, quando necessário, as medidas cabíveis;

XI – providenciar a realização de perícia no local de trabalho, quando necessário;

XII – propor novas cláusulas sociais nas convenções e acordos coletivos;

XIII – realizar palestras e debates com temas ligados a questão da saúde e condições de trabalho;

XIV – responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e periodicidade do trabalho;

XV – elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e condições do trabalho.

Art. 28. Compete ao Secretário de Cultura e Lazer:

I – promover eventos esportivos e culturais, objetivando a integração e o aprimoramento cultural da categoria;

II – promover seminários, cursos, simpósios, a respeito da questão cultural;

III – promover festivais de música, poesia, arte e outras atividades, objetivando valorizar a cultura goiana e brasileira;

IV – criar a manter biblioteca do Sindicato;

V – criar a manter setor de documentação;

VI – efetuar convênios com entidades públicas e privadas, de qualquer natureza, para atendimento aos associados;

VII – firmar, juntamente com o Presidente, atos e contratos vinculados à sua área;

VIII – apresentar à Diretoria relatório anual das atividades do seu setor.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, com igual número de suplentes, e terá mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 31. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 32. O Conselho Fiscal pode requerer a convocação de Assembléias à Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para analisar e deliberar sobre as contas da entidade, podendo por iniciativa de seus membros convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Capítulo IV – Do Conselho de Representantes

Art. 33. O Conselho de Representantes será constituído de um membro de cada cooperativa de crédito sediada na área de atuação do Sindicato.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de representantes serão indicados pela Diretoria executiva e cumprirão mandato de 1 (ano), podendo ser reeleitos.

Art. 34. Os membros eleitos para o Conselho de Representantes assumirão o papel de delegados sindicais no local de trabalho.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais de grau superior pertencentes ou não a atual estrutura sindical de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria representada.

Capítulo V - Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo

Seção I - Impedimento

Art. 36. Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo único. Não acarreta impedimento a dissolução da empresa, extinção na base, nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

Art. 37. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo único. A declaração de impedimento efetuada pelo Sistema Diretivo terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser afixada na Sede e Sub-sedes Regionais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;

Art. 38. À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de recurso de Impedimento, protocolado na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Recebido o recurso de Impedimento deverá ser processado observando-se as determinações deste Estatuto.

Art. 39. Havendo recurso à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a apresentação do recurso para decisão do eventual impedido.

Parágrafo único. Havendo recurso, até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical, mantendo todos os direitos.

Seção II – Abandono da Função

Art. 40. Considera-se abandono da função quando seu exercente ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa causa.

Parágrafo único. Passados 10 (dez) dias ausente, o Dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Art. 41. Considerar-se-á abandono da função quando o membro do Sistema Diretivo deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, às reuniões gerais.

Seção III – Perda do Mandato

Art. 42. Os membros do Sistema Diretivo perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) não acatar, nem executar decisões das Assembléias Gerais, desde que estas não contrariem o Estatuto do Sindicato.

Art. 43. A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo através de Declarações de Perda do Mandato.

§ 1º. A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão do Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na Sede e nas Sub-sedes Regionais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º. A Declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 44. A Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de recurso, protocolado na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Uma vez recebido o recurso, deverá ser processado nos termos deste Estatuto.

Art. 45. Em qualquer hipótese a decisão final caberá à Assembléia Geral, que será especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a apresentação do recurso do acusado para decisão.

Art. 46. A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após a declaração suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade, não tendo o recurso à Assembléia efeito suspensivo.

Capítulo VII - Da Vacância e das Substituições

Seção I - Vacância

Art. 47. A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Art. 48. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo Sindicato 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da renúncia.

Art. 49. A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no art. 33 deste Estatuto.

Art. 50. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pelo Sindicato no prazo de até cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 51. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 52. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II - Substituições

Art. 53. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário de diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros.

Art. 54. O diretor poderá pleitear ao Sistema Diretivo a suspensão provisória do exercício do seu cargo sindical caso pretenda concorrer a cargo político-partidário e a Lei Eleitoral exija sua prévia desincompatibilização. A substituição, nesses casos, terá o caráter provisório até que chegue a seu término a eleição da qual participou o diretor, garantindo-se seu retorno ao cargo sindical caso não seja eleito, ou após o término do mandato para o qual vier a ser eleito, caso ainda detenha mandato sindical.

Art. 55. Na hipótese de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

TÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 56. A assembléia geral dos associados é o órgão supremo do Sindicato e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse do Sindicato, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 57. As assembléias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, serão normalmente convocadas pelo Presidente do Sindicato, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º. A convocação poderá também ser feita pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, após solicitação ao Presidente não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, ou ainda por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 5 (cinco) dos associados requerentes devem assinar o edital convocatório, sendo que nenhum motivo poderá ser alegado pelos Administradores do Sindicato para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos aqui referidos.

§ 2º. Os editais serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de grande circulação e amplamente divulgado aos associados através de boletins e/ou convocatórias.

§ 3º. Constarão nos editais:

I - a denominação do Sindicato, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral...." (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

V - o número de associados existentes e aptos, nos termos do art. 68 deste estatuto, na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;

VI - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 4º. As assembleias gerais poderão realizar-se em primeira ou segunda convocação, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 58. O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

I – metade mais um dos associados, em primeira convocação;

II – 10 (dez) associados, em segunda e última convocação.

Art. 59. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, que secretariará os trabalhos, sendo pelo primeiro convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a assembleia o Vice-Presidente.

§ 2º. Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 60. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas e fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 61. Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Sindicato, logo após a leitura do relatório da Diretoria e das peças contábeis pertinentes, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos sociais permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 62. As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º. As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será aberta ou simbólica, salvo deliberação em contrário da assembleia.

§ 2º. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembléias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de, pelo menos, 3 (três) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 63. A assembléia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, dispensada a publicação de novos editais de convocação, desde que, simultaneamente à suspensão, sejam determinadas a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitado o *quorum* legal assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, tudo devidamente registrado em ata.

Capítulo II – Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 64. A assembléia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, até o mês de junho, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo o relatório da Diretoria e os balanços financeiro e patrimonial;

III - eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - fixação do valor dos honorários, cédulas de presença e gratificações dos ocupantes de cargos estatutários;

V - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária.

Art. 65. A Assembléia Geral Eleitoral será realizada em conformidade com o Título IV, Art. 63, deste Estatuto.

Capítulo III – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 66. A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 67. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II – destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - fusão, incorporação ou desmembramento;

IV - dissolução voluntária do Sindicato.

TÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Capítulo I - Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I - Eleições

Art. 68. Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos em Assembléia Geral Eleitoral da categoria, em processo eleitoral único, através de chapas, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 69. As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 70. Será garantida a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II - Eleitor

Art. 71. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) contar com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Seção III – Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 72. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, preencher os requisitos previstos em lei, estiver em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Parágrafo único. Fica assegurado todos os direitos previstos no “caput” para o associado que estiver exercendo mandato eletivo ou buscando a sua reintegração na Justiça.

Art. 73. Será inelegível, estando também impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos sindicais, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) tiver má conduta comprovada;
- d) autorizar o registro de sua candidatura em mais de uma chapa.

Seção IV – Convocação das Eleições

Art. 74. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais da votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- d) prazo para impugnação da candidatura.

§ 2º. Em caso de nova votação a Comissão Eleitoral irá definir o local e a data.

Capítulo II - Da Coordenação do Processo Eleitoral

Seção I – Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 75. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de de 03 (três) membros, trabalhadores em cooperativas de crédito, eleitos em Assembléia Geral, indicada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Nenhum dos participantes da Comissão poderá concorrer ao pleito.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 4º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

Capítulo III - Do Registro das Chapas

Seção I - Procedimentos

Art. 76. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Edital.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, na sede do Sindicato, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º. O requerimento de registro de chapas, assinado por 2 (dois) representantes designados pela chapa, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, assinada pelo próprio candidato, que deverá conter os seguintes dados: nome completo, estado civil, residência, sexo, data de nascimento, nome e endereço da empresa onde trabalha, data de admissão na empresa e data de filiação ao Sindicato;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o Contrato de Trabalho.

Art. 77. Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 13 (treze) candidatos.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 78. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro de chapas, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 79. No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando a cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um membro para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 80. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para as impugnações.

Art. 81. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que providencie a substituição dos mesmos e mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido neste Estatuto.

Art. 82. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 83. Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados da entidade para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 84. A relação, dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção II – Impugnação das Candidaturas

Art. 85. O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação das contra-razões.

§ 4º. Acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação da decisão ao responsável da chapa à qual integrava o impugnado.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º. A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido neste Estatuto.

Seção III – Voto Secreto

Art. 86. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 87. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro, por data.

§ 3º. As cédulas conterão os nomes das chapas.

Capítulo IV - Da Seção Eleitoral de Votação

Seção I – Composição das Mesas Coletoras

Art. 88. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados, paritariamente, pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da Sede Social, nas Sub-Sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão o itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 89. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) os membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 90. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, em sua ausência, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º. As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II – Coleta de Votos

Art. 91. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 92. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º. Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º. Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 93. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 94. Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- 2) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 95. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 2) Carteira de Identidade;
- 3) Certificado de Reservista;
- 4) Carteira de Associado do Sindicato;
- 5) Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 96. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o

coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Capítulo V - Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos

Seção I – Mesa Apuradora de Votos

Art. 97. A Sessão Eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade indicada pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

§ 2º. O Presidente da mesa apuradora verificará, pelas listas de votantes, se o quorum foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II - Apuração

Art. 98. Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 99. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que detiver na primeira votação, mais que 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, entendidos estes, àqueles dados efetivamente às chapas concorrentes.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

1) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

- 2) Local ou locais em que funcionarem as mesas apuradoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4) Número total de eleitores que votaram;
- 5) Resultado geral da apuração;
- 6) Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 100. Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 101. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 102. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 103. A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Capítulo VI - Do Quorum, da Vacância e da Administração

Art. 104. A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação, mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abri-las, notificando em seguida, à Comissão Eleitoral para que esta promova novo escrutínio nos termos do edital.

§ 1º. O segundo escrutínio será válido se nele tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observados as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º. Só poderão participar da eleição em segundo escrutínio, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto no primeiro escrutínio.

§ 3º. O terceiro escrutínio, para a sua validade, se far-se-á no comparecimento de qualquer número de eleitores, observadas as mesmas formalidades das anteriores.

§ 4º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e terceiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Capítulo VII - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 105. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

- 1) Foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votação, nos termos deste Estatuto;
- 2) Foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 3) Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- 4) Houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapas concorrentes.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 106. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 107. Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo VIII - Do Material Eleitoral

Art. 108. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- 1) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o edital de convocação da eleição;
- 2) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- 3) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- 4) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- 5) Relação dos sócios em condições de votar;
- 6) Listas de votação;
- 7) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

- 8) Exemplar da cédula única de votação;
- 9) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- 10) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

Capítulo IX - Dos Recursos

Art. 109. O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do sindicato e juntados aos originais do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também, contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 110. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo neste estatuto.

Art. 111. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, sendo prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Capítulo X - Das Eleições Complementares

Art. 112. Havendo vacância de cargo, o Sistema Diretivo poderá decidir por realização de eleições complementares a serem procedidas na forma do Título IV deste estatuto.

Art. 113. Os procedimentos das eleições complementares serão os mesmos do processo eleitoral ordinário deste estatuto.

TÍTULO V

Da Gestão Financeira e Patrimonial

Capítulo I - Do Orçamento

Art. 114. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria Geral e de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria dos trabalhadores em cooperativas de crédito e a sustentação de suas lutas.

Art. 115. A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- 1) Campanha salarial e negociações coletivas;
- 2) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- 3) Estruturação material da entidade;
- 4) Utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 116. A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva, abrangerá as despesas pertinentes à:

- 1) Realização de congressos, encontros e articulações regionais;
- 2) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- 3) Locomoção, alojamento, alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- 4) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 117. A dotação específica para divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

- 1) A manutenção dos jornais e boletins do Sindicato editados periodicamente;
- 2) O desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos da comunicação e expressão.

Art. 118. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 119. O Plano Orçamentário será aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º. O Plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que os aprovou, no órgão de imprensa Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do sindicato.

§ 2º. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluído nos orçamentos corrente, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida à mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Os créditos adicionais classificam-se em:

- 1) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- 2) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 120. Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, realizada nos termos do Título III deste estatuto.

Art. 121. O patrimônio da entidade constitui-se:

- 1) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- 2) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral, convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- 3) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- 4) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- 5) Das doações e dos legados;
- 6) Das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 122. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão divididos e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 123. Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização idônea e legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único. A venda ou alienação de bem imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 123. O dirigente, o empregado ou o associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial doloso, responderá cível ou criminalmente pelo ato lesivo.

Capítulo II - Da Dissolução da Entidade

Art. 124. A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites presentes.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 125. Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser precedidas, através da Assembléia Geral, exclusivamente convocada para este fim com quorum mínimo de metade mais um dos associados quites em condições de voto em primeira convocação ou $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos dos presentes em segunda convocação.

Art. 126. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 19 de setembro de 2009.